



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2021.07.00017P
INTERESSADO: SHIRLEY MARQUES DE MATOS
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
RELATÓRIO: Nº 015/2021

Protocolo 6604/2021
Data 23/11/2021
Hora 11:29
Ledaia dos Santos

BREVE RELATO

A Sra. **SHIRLEY MARQUES DE MATOS**, requereu desta instituição o benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme folha nº 03 dos autos, em decorrência do falecimento do Sr. **EDEMILSON MARTINS DE SOUZA**, em 20/08/2021, no município de Barra do Garças – MT, conforme a certidão de óbito.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos pessoais:

Do interessado:

Cópia do CPF: 495692521-20 RG: 0820965-0, SSP/MT, da Sra. **SHIRLEY MARQUES DE MATOS**, Certidão de Óbito do Senhor EDEMILSON MARTINS DE SOUZA nº 06380001552021400052199001251484, folhas 04 e 05 dos autos.

Foi observado nos autos a portaria nº 018/2021, que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em decorrência do falecimento do Sr. **EDEMILSON MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 0410405-6, SEJSP/MT e CPF: 352.481.571-53, aposentado por invalidez conforme Acórdão do TCE/MT nº 428/2016, em favor da Sra. Shirley Marques de Matos, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 0820965-0 SEJSP-MT e CPF: 495.692.521-20, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais o acréscimo de 10% (dez por cento) da cota para cada dependente conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, nº 2021.07.00017P, folha 12 dos autos.

Conforme planilha de cálculo de Rateio do Benefício pensão por morte, o vencimento pela Lei Complementar Municipal nº 053/2013 e o valor apurado total do provento da Pensão por Morte é de R\$ 2.889,97 (dois oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), valor da Cota Familiar (Referente a 50% do Valor Apurado R\$ 2.408,31 (dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavo), acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente) R\$ 481,66 (quatrocentos e oitenta e um real e sessenta e seis centavos), folha 15 dos autos.

De acordo com o Parecer Jurídico Nº 456/2021 que trata da análise do pedido de Pensão Por Morte, pela Sra. **SHIRLEY MARQUES DE MATOS**, dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

Verifica-se o disposto no artigo 7º que são considerados dependentes:

Aliandro Piovezan Gomes
ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para efeitos desta lei:

I – **O cônjuge**, a companheira, o companheiro, e **o filho não emancipado**, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido:

Deste modo, torna-se inconteste a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do segurado nos termos em que preceitua o artigo 28 da Lei nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 com redação alterada pela Lei Municipal 2.424/2020 de 08 de julho de 2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Barra do Bugres/MT, vejamos:

Art. 28- A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10(dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Com relação a data do direito, o benefício será concedido a partir de 01/07/2021, data do óbito, com base 29, inciso I da Lei Municipal n. 1.554/2005 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres, com redação dada a Lei nº 2.424/2020 de 08 de julho de 2020, atualizado pelo Decreto nº 011 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 31. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I – **do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;**

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 33 – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:

(.....)

V – para **cônjuge** ou companheiro:

(.....)

b – em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado.

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Em conformidade com o art.40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I e art. 29, inciso I, da Lei Municipal nº 1.554 de 04 de julho de 2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres-MT, com redação dada pela Lei nº 2.424/2020 de 08 de julho de 2020. Desta forma, conforme os ternos legais acima elencados, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabone a aposentadoria requerida, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno que **emite parecer FAVORÁVEL** à concessão do benefício de pensão por morte, a **Sra. Shirley Marques de Matos**, dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

“S.M.J. é o parecer”.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 23 de novembro de 2021.

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OF./BP./Nº130/2021

Barra do Bugres, 20 de outubro de 2021.

Protocolo 5949/2021
Data 20/10/2021
Hora 11:41
Dionete Pereira

À

CONTROLE INTERNO

NESTA

Senhor Controlador Interno,

Estamos enviando para V. Senhoria, o Processo abaixo, relacionado para emissão do Parecer do Controle Interno:

- **SHIRLEY MARQUES MATOS** – *Pensão por morte* **Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**

Sendo só para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alessandra dos Santos Castro
Secretária do Barra Previ
CPF: 616.495.991-15

ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: EDEMILSON MARTINS SOUZA

DEPENDENTE: SHIRLEY MARQUES MATOS

1	Ofício de encaminhamento	01
2	Requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal (se menor ou inválido), no qual conste o nome do segurado falecido, respectiva matrícula e data de falecimento.	02
3	Cópia autenticada em cartório da certidão de óbito	03
4	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e endereço do beneficiário ou de seu representante legal	04 A 05
5	Documento comprobatório da condição de dependente do segurado	06 A 08
6	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	09
7	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	10
8	Ato concessório, emitido por autoridade competente, constando: a identificação do segurado falecido (nome e matrícula), qualificação funcional, fundamentação legal, nome do beneficiário vitalício e/ou temporário, com respectivo percentual do rateio total da pensão e a data de início da concessão.	11
9	Cópia da publicação do ato concessório, na imprensa oficial	12 A 13
10	Planilha de Cálculo de benefício contendo o rateio da pensão se houver	14
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	15
12	Manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício	16 A 19
13	Declaração do beneficiário de não acúmulo ilegal de pensões	20
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal <u>indicar o número do protocolo</u> ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	21 A 27
15	Falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação – <u>certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão.</u>	28
16	Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.	29
17	Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria em outro Regime de Previdência	
18	Parecer da unidade de Controle Interno	

OFÍCIO N.º 119/BARRA-PREVI/2021.

Barra do Bugres/MT, 05 de setembro de 2021.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**

SEGURADO: EDMILSON MARTINS DE SOUZA


INTERESSADA: SHIRLEY MARQUES DE MATOS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

Senhor Conselheiro Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º 2021.07.00017P, de **Pensão por Morte**, em favor da beneficiária **Sra. Shirley Marques de Matos**, em decorrência do falecimento do cônjuge e segurado **Sr. Edmilson Martins De Souza**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, do art. 47, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI
RG n.º: 091.907 SSP/MT
CPF n.º: 142.190.421-62
Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

AO

EXMO SENHOR:

GUILHERME ANTONIO MALUF.

M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.




REQUERIMENTO

Ao(A) Ilmo(A) Sr(A).
JOSE EPIFANIO BRAGA,
M.D. Diretor(A) Executivo(A) de BARRA-PREVI

Eu, SHIRLEY MARQUES DE MATOS, portador(a) do RG n.º0820965-0 e do CPF n.º 495.692.521-20, residente e domiciliada a Rua Tucuruvi - S/N, -, venho requerer o benefício de PENSÃO POR MORTE, amparado pelo Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019, em decorrência do falecimento em 04/08/2021 do servidor EDEMILSON MARTINS SOUZA, INATIVO no cargo APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, lotado na BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, devidamente matriculado sob o nº 000251.

Nestes termos,
Peço deferimento.

BARRA DO BUGRES – MT, 20 de Agosto de 2021.


SHIRLEY MARQUES DE MATOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:
EDEMILSON MARTINS DE SOUZA

CPF:

352.481.571-53

MATRÍCULA:

063800 01 55 2021 4 00052 199 0012514 84

SEXO COR DATA NASCIMENTO ESTADO CIVIL E IDADE
masculino PRETA 13/06/1966 casado(a), com: Shirley Marques Matos, e 55 anos.

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
Chapada dos Guimarães - MT RG: 04104056 - OUTROS/MT

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
CIRIACO RODRIGUES DE SOUZA e MARIA MARTINS DE SOUZA
na Rua: Tucuruvi Nº 38 Bairro Maracanã, Barra do Bugres - MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
quatro de agosto de dois mil e vinte e um, às 23 horas e 30 minutos. 04 08 2021

LOCAL FALECIMENTO
Hospital MedBarra, Barra do Garças - MT

CAUSA DA MORTE
: Choque séptico pulmonar, Sepsis de foco pulmonar, Infecção por covid-19, Doença de parkison avançada.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO DECLARANTE
Cemitério: da cidade de Barra do Bugres/MT Heleno Vieira da Silva

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Anne Beatriz Sousa Carlos-12085/MT

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Não deixou bens a inventariar, deixando 01 filho: Famywson Pablo Desto de Souza 04/05/91. Registro de óbito lavrado em 05 de agosto de 2021. DO de nº 313665788. Profissão: Professor. Os elementos faltantes foram ignorados pelo declarante.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	04104056	06/07/2009	OUTROS/MT	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				

CEP Residencial	***	Grupo Sanguíneo	***
-----------------	-----	-----------------	-----

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Serventia 2º Ofício de Notas

Av. Cel. Antônio Cristino Cortês, nº 502, Setor Cidade Velha
CEP: 78.601-900. Telefones: (66) 3401-1505 / 3401 - 9505
Rainer Jeronimo Roweder - Oficial
Barra do Garças, Estado de Mato Grosso

O referido é verdade. Dou fé.
Barra do Garças - MT, 05 de agosto de 2021.

Guilherme Alves da Silva-Escrevente Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Cod. Ato(s): 528
BPV 31716 GRATUITO
Consulta: www.tj.mt.gov.br/seis



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇAS PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARROLD MEMBERS DE MANA



IDENTIFICACAO



Assinatura

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIA E LEVA O IDENTIFICACAO

REGISTRO SERIAL 0820965-0

DATA DE EMISSAO 10/07/2009

NOBRE SHIRLEY MARQUES DE MATOS

FUNCAO PEDRO MARTINS DE MATOS

NOME JOANA MARQUES DE MATOS

NACIONALIDADE BARBA DO GARÇAS-MT

DATA DE NASCIMENTO 06/11/1970

DOC. OBRIG C. NASC. LIV. 16 FLS. 34V

TERM 9389

BARBA DO GARÇAS MT

IBAMA DE AZEVEDO SIMAMORA F.

Assinatura

Comandante de Identificação

Assinatura do Diretor

QUILIBEVIA-001

LEI Nº 7.110 DE 24.09.03

OPFICAR/IRAN 485 682 521-33

Grupo MTC - CONVENCIONAL BARRA T / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Sucessora RESIDENCIAL
Ligação BFA5CO
Roteiro 13-66-15-80 NF Medidor 00002150050

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
6/3119304-8

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00031193048

VALOR DA FATURA
R\$ 342,37

VENCIMENTO
26/07/2021

REFERÊNCIA
Jul / 2021

CONSUMO **300kWh**
9,36 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LEITURA
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS
Sujeito a corte!

FATURAS EM ATRASO
Julv21 R\$514,15

Revisão de vencimento
Seu fornecimento poderá ser suspenso
a partir de 03/08/21
Regularize seus débitos

CCl	Descrição	Quant	Taxa de Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS/COFINS (%)	Valor (R\$)
0901	Consumo em kWh	300	0,00	288,04	288,04	25	72,00	216,78	2,00	3,94
0901	Adc B Vermeha			34,54	34,54	25	8,63	25,90	0,25	1,16
0902	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			18,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0902	Contribuição PIS									

CCl Código de Classificação do Item TOTAL 342,37 229,56 80,89 247,68 2,94 10,19
Taxa de Tributos 0,893500

RESERVADO AO FISCO

689a.2468.6d38.e41a.dbc5.3594.1a42.ca81

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Jun21	395	Descrição	Valor (R\$)
Mai21	436	Serviço de Dist. da Energisa/MT	15,15
Abr21	658	Carga de Entrega	114,14
Mar21	470	Serviço de Transmissão	6,12
Fev21	380	Encargos Setoriais	34,14
Jan21	454	Impostos Diretos e Encargos	112,81
		Outros Serviços	0,00
		Total	342,37
		Encargos de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 5/2021)	R\$ 157,10

PRÓXIMA LEITURA
18/08/2021

Mês 402
* Faturamento pela Média Mês

INDICADORES DE QUALIDADE				REFERÊNCIA 06/2021 - Consumo BARRA DO SUCRE
META	 Mensal	 Apurado Trimestre	 Anual	 Limite de Tensão (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	6,03	0,00	12,06	24,12
Veze que o cliente ficou sem energia - PIC	3,75	0,00	7,47	14,95
Duração da maior interrupção de energia no período - DMC	5,54	0,00		
Duração da interrupção individual em dia de pico - DICR	12,22			

ATENÇÃO

A PRINCIPAL SOLUÇÃO NA LUTA CONTRA O COVID-19 É TER A VACINA. Se você já tomou a primeira dose, não se esqueça de retornar para aplicar a segunda dose. Se ainda não chegou a sua vez de se vacinar, informe-se sobre o calendário de sua cidade e não deixe sua data passar. VACINE-SE E AJUDE O MOVIMENTO UNIDOS PELA VACINA.

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso o(s) fatura(s) acima relacionado(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 03/08/2021. Conforme
- Resolução 414 da ANEEL: O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de dívida suspensa do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para cancelamento. Caso já tenha efetuado o pagamento do(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem para cancelamento. Caso já tenha efetuado o pagamento do(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem.
- Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://pesquisa.protesto.com.br/Atencao/> O número de Ouvidoria da Energisa Mato Grosso mudou para: 0800 069 1111.
- Leitura confirmada

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Rua Vinte e Nove de Abril Barbosa Carneiro, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-000 - CNPJ 08.487.321/0001-89 - Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B1, Nº 051.786.744 - Emissão/Referência: 1907/2021
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA Fica disponível para consulta



Pague com PIX
e largue o boleto para lá!

Use o QR Code PIX
E pague também nos fins de semana e feriados.
Acesse o app do seu banco -> clique na opção PIX
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado e pronto! Conta paga.
Quer mais facilidade?
Abra sua Conta Voce - Energisa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

EDEMILSON MARTINS DE SOUZA

CPF

352.481.571-53

SHIRLEY MARQUES MATOS

495.692.521-20

MATRÍCULA:

065177 01 55 2017 2 00020 071 0003511 35

NOME COMPLETO DE SOLTEIRO, DATA E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

EDEMILSON MARTINS DE SOUZA, nascido aos treze de junho de um mil novecentos e sessenta e seis (13/06/1966), natural de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, de Nacionalidade Brasileira. Filho de **CIRIACO RODRIGUES DE SOUZA** e **MARIA MARTINS DE SOUZA**.

SHIRLEY MARQUES MATOS, nascida aos seis de novembro de um mil novecentos e setenta (06/11/1970), natural de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, de Nacionalidade Brasileira. Filha de **PEDRO MARTINS DE MATOS** e **JOANA MARQUES DE MATOS**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO

DIA

MÊS

ANO

sete de abril de dois mil e dezessete.

07

04

2017

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

SEPARAÇÃO OBRIGATORIA DE BENS.

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR

EDEMILSON MARTINS DE SOUZA.

SHIRLEY MARQUES MATOS.

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

SEGUNDA VIA. NOTA: O contraente faleceu em 04/08/2021, conforme comunicado do 2º Serviço de Barra do Garças-MT, onde consta registrado o óbito às fls. 199, Livro nº C-52, termo 12514.*****

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	Cônjuge 1: 0410405-6	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: SEJSP-MT	Cônjuge 1: *****
	Cônjuge 2: 0820965-0	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: SEJSP-MT	Cônjuge 2: *****
PIS/NIS	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****
	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****
Passaporte	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****
	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****
Cartão Nacional de Saúde	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****
	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****	Cônjuge 1: *****
	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****	Cônjuge 2: *****

CEP Residencial	Cônjuge 1: ***** Cônjuge 2: *****	Grupo Sanguíneo	*****
-----------------	--------------------------------------	-----------------	-------

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

NOME DO OFÍCIO: 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OFICIAL REGISTRADORA: NIURARA RIBEIRO ROBERTO BORGES
MUNICÍPIO E COMARCA: BARRA DO BUGRES/MT
ENDEREÇO: AV. SÃO BENEDITO, Nº 800 - CENTRO - CEP 78390-000 - (65) 3361-1192.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
BARRA DO BUGRES/MT, 20 de agosto de 2021.

GAULO VITOR BORGES PORTELLA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

SELO NO VERSO

Cartório do 2º Ofício
Serviço Notarial e Registral - Barra do Bugres - MT

Niurara Ribeiro Roberto Borges - Tabelião e Registrador
Av. São Benedito, 800 - Centro - CEP 78390-000
Fone/Fax: (65) 3361-1192

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
RS3,30 Selo: BOC 51716

MERCIA PEREIRA SOUSA

Cargo: **ESCREVENTE**

Atendente: **FERNANDA**

Barra do Bugres - MT 20 de agosto de 2021

Barra do Bugres - Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 35 Cod. At. 6

ARPENBRASIL
BA 011160852 BRP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO
NOMES:
EDEMILSON MARTINS DE SOUZA
e
SHIRLEY MARQUES MATOS

MATRÍCULA:
065177 01 55 2017 2 00020 071 0003511 35

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Ele, EDEMILSON MARTINS DE SOUZA, nascido aos TREZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS (13.06.1966), natural de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, de Nacionalidade Brasileira. Filho de CIRIACO RODRIGUES DE SOUZA e MARIA MARTINS DE SOUZA.

Ela, SHIRLEY MARQUES MATOS, nascida aos SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA (06.11.1970), natural de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, de Nacionalidade Brasileira. Filha de PEDRO MARTINS DE MATOS e JOANA MARQUES DE MATOS.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO

	DIA	MÊS	ANO
SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE.	07	04	2017

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU/CONTINUOU A UTILIZAR

Ele: EDEMILSON MARTINS DE SOUZA.
Ela: SHIRLEY MARQUES MATOS.

OBSERVAÇÃO/AVERBAÇÕES


PRIMEIRA VIA. *****

NOME DO OFÍCIO: 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OFICIAL REGISTRADORA: NIURARA RIBEIRO ROBERTO BORGES
MUNICÍPIO E COMARCA: BARRA DO BUGRES-MT
ENDEREÇO: AV. SÃO BENEDITO, Nº 800 - CENTRO - CEP 78390-000 - (65)3361-1192.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 25

Selo de Controle Digital
Código do Ato: 133
Número do Selo: AWL 99504
Valor: GRATUITO
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
BARRA DO BUGRES/MT, 07 de Abril de 2017.


JENIFFER MENDES TEIXEIRA HERNANDES

TR 001155936 - E


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO


SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



FOLGAR DIREITO



[Handwritten Signature]

VALDA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0410405-6

DATA DE EMISSÃO 06/07/2009

NOME EDEILSON MARTINS DE SOUZA

FLACIO

CIRIACO RODRIGUES DE SOUZA

MARIA MARTINS DE SOUZA

NATURALIDADE CHAPADA GUINHARÉS-MT

DATA DE NASCIMENTO 13/06/1966

SOC. C/GRUPO C. CASM. LIV. R11 PLS. 70V

TERM 1940

BARRA DO BUGRES-MT

352481571-53

TEMA DE AZEVEDOSILVAMORAS

Instituição de Identificação

SECRETARIA DO GOVERNO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

SETEMBRO/2021

PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: EDMILSON MARTINS DE SOUZA

BENEFICIARIA: SHIRLEY MARQUES DE MATOS

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
06	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/ MT, 19 de setembro de 2021.


JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

SETEMBRO/2021

PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: EDMILSON MARTINS DE SOUZA
BENEFICIÁRIA: SHIRLEY MARQUES DE MATOS

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
07	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/ MT, 19 de setembro de 2021.


JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 018/2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor do cônjuge **Sra. Shirley Marques de Matos** em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Edemilson Martins Souza**."*

O Prefeito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, § 1º, art. 29, inciso I e art. 32, §1º, inciso V, alínea "C" 6, da Lei nº 1.554/2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor, **SR. Edemilson Martins Souza**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 0410405-6, SEJSP/MT e CPF n. 352.481.571-53, aposentado por invalidez conforme Acórdão do TCE/MT nº **428/2016**, em favor da **Sra. Shirley Marques de Matos**, brasileira, viúva, portadora da cédula de Identidade nº 0820965-0 SEJSP-MT e CPF sob o n.º 495.692.521-20, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais o acréscimo de 10% (dez por cento) da cota parte para cada dependente conforme processo administrativo do BARRA- PREVI, n.º. 2021.07.00017P.

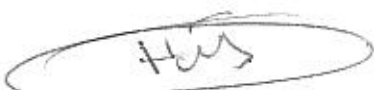
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **04 de agosto de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 18 de setembro de 2021.

JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

Homologo:


Divino Henrique Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal

ria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica a o fiscal da Secretaria Municipal Infraestrutura Viação e Obras obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de Setembro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP
Nº:33/2021**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 06/10/2021 às 14h00min, estará realizando a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 33/2021 – sistema registro de preço, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 28 de setembro de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

PortL397/2021

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 007/2021**

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 007/2021

O Excelentíssimo Senhor **Eurípio da Costa Arantes**, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos o quanto presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 29/07/2021, recebemos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via Sedex, cópia digitalizada dos Processos nºs 8.843-9/2019 (37.344-3/2018, 11.790-0/2020, 72-8/2019 e 11.718-8/2020 - apensos), que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, relativas ao exercício de 2019, Leis nºs 2.352/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 2.353/2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA), objeto do Parecer nº 111/2021, as quais se encontram a disposição de qualquer contribuinte.

É este Edital, fundamentado no que dispõe o artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, Dado e passado nesta cidade de Barra do Bugres-MT, aos 28 de setembro de 2021.

Eurípio da Costa Arantes

Presidente

Afixado em lugar de costume, no mural da Câmara Municipal, aos 28 de setembro 2021, e publicado no site: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº 001/2021

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Sumula: Concede o Título de Cidadão Barrabugrense ao Ilustríssimo Senhor **Edésio Silva de Figueiredo**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º) Fica outorgado o Título de Cidadão Barrabugrense ao Ilustríssimo Senhor **Edésio Silva de Figueiredo**.

Art. 2º) A concessão do Título de Cidadania ao homenageado, é a forma de registrarmos o reconhecimento por seus esforços, dedicação, capacidade de trabalho e empenho no ofício de suas funções, requisitos imprescindíveis para a promoção do bem-estar social e da melhoria da qualidade de vida de todos.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 23 de setembro de 2021.

Eurípio da Costa Arantes Marivaldo Marcos de Magalhães

Presidente Vice-Presidente

Laércio Noberto Júnior Cleide Rodrigues de Oliveira

1º secretário 2º Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº035.075.22/0001-72, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Av. Filinto Muller localizada no município de Barra do Bugres/MT.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº 018/2021**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do cônjuge Sra. Shirley Marques de Matos em decorrência do falecimento do segurado Sr. Edemilson Martins Souza."

O Prefeito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, § 1º, art. 29, inciso I e art. 32, § 1º, inciso V, alínea "C" 6, da Lei nº 1.554/2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor, **SR. Edemilson Martins Souza**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 0410405-6, SEJSP/MT e CPF n. 352.481.571-53, aposentado por invalidez conforme Acórdão do TCE/MT nº 428/2016, em favor da **Sra. Shirley Marques de Matos**, brasileira, viúva, por-

tadora da cédula de Identidade nº 0820965-0 SEJSP-MT e CPF sob o n.º 495.692.521-20, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais o acréscimo de 10% (dez por cento) da cota parte para cada dependente conforme processo administrativo do BARRA- PREVI, nº.2021.07.00017P.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **04 de agosto de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 18 de setembro de 2021.

JOSE EPIFANIO BRAGA

Diretor do BARRA DO BUGRES

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 041/2021 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.004/SMEC/2020**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do município de Barra do Bugres – MT, Sr. **CARLOS ANTONIO TAYANO**, no uso de suas atribuições

legais e de acordo com o Edital nº 10/2021, que trata do Resultado Final da Prova Objetiva e Classificação Definitiva do Candidato no Processo Seletivo Simplificado nº 004/SMEC/2020, **CONVOCA** a candidata abaixo a comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada na Rua Frederico Josetti, s/n, bairro Beira Rio, no **DIA 29/09/2021 (QUARTA-FEIRA)**, munida dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de serem considerados como desistentes, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLA SÃO BENEDITO – COMUNIDADE QUEIMADO PARA CABAÇAS (ÔNIBUS E SALA DE AULA)

Insc. Nº	Nome
1279	KEROLI MONIKE ALVES DA SILVA

Art. 1º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 28 de setembro de 2021.

CARLOS ANTONIO TAYANO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 324/2021

**CÂMARA MUNICIPAL
RGF**

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2021 - 4º BIMESTRE - 2º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO I LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LÍQUIDAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00
Pessoal Ativo	2.593.909,37	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.593.909,37	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decretos de Despejo Judicial de período anterior ao da aprovação	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da aprovação	0,00	0,00
Júris e Presenças com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.593.909,37	0,00
APURAÇÃO DO COMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	109.622.296,85	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.593.909,37	2,37%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.277.337,81	6,00%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 29 da LRF)	6.248.470,92	95,00%
	5.919.604,93	90,00%



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PROCESSO: 2021.07.00017P
SEGURADO: EDEMILSON MARTINS SOUZA
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 000251
CPF: 352.481.571-53
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019

DATA DO REQUERIMENTO: 20/08/2021
DATA DO ÓBITO: 04/08/2021

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO		
INATIVO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO (PROFESSOR NÍVEL: 6 CLASSE: B REFERENCIA: ESPECIALIDADE: PADRAO:)	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		VALOR
SALÁRIO BASE	LEI PLANO DE CARGOS E CARREIRAS	4.816,61
TOTAL:		4.816,61

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DE COTAS	
Titulo	Valor
Valor da Cota Familiar (Referente a 50% do Valor Apurado)	2.408,31
Complemento Constitucional	0,00
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	481,66
Valor Apurado do Benefício	2.889,97
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.889,97

RATEIO DO BENEFÍCIO								
NOME	DATA NASC	PARENTESCO - FUNDAMENTAÇÃO	CONDIÇÃO	CPF	INÍCIO	DATA FIM	%	R\$
SHIRLEY MARQUES DE MATOS	08/11/1970	Cônjuge	NORMAL	495.692.521-20	20/08/2021	Vitalicio	100,00	2.889,97

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em ____ / ____ / ____

Responsável

JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Em ____ / ____ / ____



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Competência: 7/2021 - Folha: MENSAL-NORMAL

Chave: 202107.0M00003.0128.00023955

24001584 - EDEMILSON MARTINS SOUZA

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
PARA O TRABALHO

Número do processo : 2015.03.00041P

352.481.571-53 - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE
PERMANENTE PARA O TRABALHO

Data Início do Benefício: 01/07/2015

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
SAL.BASE 2000 - SALÁRIO BASE	30,00	4.816,61	0,00
36 - CONTRIBUIÇÃO- SISPUMBB	1,00	0,00	48,17
SINTEP - SINTEP	1,00	0,00	48,17

BASE PREVIDÊNCIA:
R\$ 0,00

MARGEM CONSIGNÁVEL:
R\$ 1.926,64

BASE I.R.R.F.:
R\$ 0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 104-0 - Agência: 1142-8 - C/C: 00001857-4

Data: / /



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Competência: 7/2021 - Folha: MENSAL-NORMAL

Chave: 202107.0M00003.0128.00023955

24001584 - EDEMILSON MARTINS SOUZA

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
PARA O TRABALHO

Número do processo : 2015.03.00041P

352.481.571-53 - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE
PERMANENTE PARA O TRABALHO

Data Início do Benefício: 01/07/2015

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
SAL.BASE 2000 - SALÁRIO BASE	30,00	4.816,61	0,00
36 - CONTRIBUIÇÃO- SISPUMBB	1,00	0,00	48,17
SINTEP - SINTEP	1,00	0,00	48,17

BASE PREVIDÊNCIA:
R\$ 0,00

MARGEM CONSIGNÁVEL:
R\$ 1.926,64

BASE I.R.R.F.:
R\$ 0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 104-0 - Agência: 1142-8 - C/C: 00001857-4

Data: / /

Líquido => 4.720,27

4.816,61

96,34

PROCESSO N.º:	2021.07.00017P
SEGURADO:	EDMILSON MARTINS DE SOUZA
REQUERENTE:	SHIRLEY MARQUES DE MATOS
ASSUNTO:	PENSÃO POR MORTE

PARECER N.º 456/2021

Trata-se da análise de requerimento para concessão do benefício de pensão por morte protocolada junto ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, em favor da **Sra. Shirley Marques de Matos** na qualidade de esposa do *de "cujus"* em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Edmilson Martins de Souza**, segurado aposentado por Invalidez, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Observa-se que o processo foi instruído com requerimento, documentos pessoais da requerente e certidão de casamento atualizado com o óbito.

É importante ressaltar em sede preliminar que consta dos autos, certidão de óbito autenticada informando o falecimento do segurado no dia **04/08/2021**, primeiro requisito a ser observado na concessão do benefício pleiteado.

Denota-se também a existência da relação jurídica necessária daquela com BARRA-PREVI, tendo em vista que ele era segurado obrigatório deste Fundo Previdenciário.

É o relatório, passamos a opinar.

Preliminarmente, colacionamos ao *r. Parecer*, a Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, que norteia o assunto Pensão por Morte, *vejamos*:

Súmula 340: "A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado."

Portanto, tendo o fato gerador da pensão por morte ocorrida em 04/08/2021, a lei aplicável será aquela vigente à data do óbito, ou seja, Lei Complementar n. 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 2.424/2020 de 08 de julho de 2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT.

Compulsando os autos, nota-se claramente que a Sra. **Shirley Marques de Matos** é beneficiária do sobredito provento, tendo em vista ter apresentado como prova de condição de dependente certidão de casamento atualizada com averbação do óbito, conforme disposições contidas no art. 7.º inciso I da Lei Municipal n.º 1.554/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT:

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido; **(grifo nosso)**

Deste modo, torna-se inconteste a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento da segurada nos termos em que preceitua o artigo 28 da lei municipal, n.º 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 2.424/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, senão vejamos:

Art. 28 – “A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100% (cem por cento)”

No caso concreto o valor do benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua aposentadoria, com acréscimo de 10% (dez por cento) do valor total por dependente.

Ademais, com relação à data do direito, o benefício será concedido a partir de 04/08/2021, da data do óbito, com base 29, inciso I da Lei n.º 1.554/2005, alterado pela Lei Municipal n.º 2.424/2020, senão vejamos:

Art. 31. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

- I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;**
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou**
- III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.**

Consoante a condição de cônjuge o rateio e a cessão do benefício de pensão por morte deverão observar os requisitos atribuídos pelo artigo 33, §1º, inciso V, alínea “C”, 6 da Lei Municipal n. 396/2006, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020, que assim estabelece:

“Art. 33 – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:

(.....)

V – para **cônjuge** ou companheiro:

(.....)

b – em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado.

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Pelos dispositivos acima, verifica-se que a requerente, cônjuge da “*de cujus*”, Sra. **Shirley Marques de Matos**, fará jus ao benefício de pensão por morte vitalício, visto que a idade da requerente até o óbito era mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade sendo preenchidos os requisitos do item “c”.

Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

ISTO POSTO, e em conformidade com art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 5, § 1º, inciso II, art. 7º inciso I, art. 28, art. 29, inciso I, e art. 33, §1º, inciso V, alínea "C", 6 da Lei n.º 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 2.424/2020, que rege a previdência municipal de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de pensão por morte, a **Sra. Shirley Marques de Matos**, dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2021.


GISELE PAVINI DOURADO
OAB/MT n.º 10.616
Consultora Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Shirley Marques de Matos**, portadora da cédula de identidade n°. 0820965-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF n°. 495.692.521-20, residente e domiciliada nesta municipalidade, na qualidade de cônjuge, requerente do benefício de Pensão por Morte, devido ao falecimento do Sr. **Edemilson Martins Souza**, na data de 04/08/2021, servidor inativo, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Barra do Bugres/MT, declaro que não acumulo mais de duas pensões, ou, acumulação lícita nos termos da legislação que assim permitir.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 10 de setembro de 2021.

Shirley Marques de Matos.

Requerente



Processo n° 13.606-9/2016 e outros
Assunto Benefícios Previdenciários
Relator Conselheiro MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 8 a 12-8-2016 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO N° 428/2016 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os referidos processos.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os pareceres do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o(s) ato(s) de benefícios previdenciários, bem como as respectivas planilhas de proventos de acordo com a fundamentação legal dos seguintes processos:

ORDEM DA PAUTA	PROCESSOS N°S	INTERESSADOS(AS)
268	13.606-9/2016	CIRCE MARIA BOTELHO RONDON
269	13.298-5/2016	GERCINA MARIA DA CRUZ ALVES
270	13.304-3/2016	GONÇALO DE CAMPOS
271	11.667-0/2016	MARIONNEY PEDROSO DE ALMEIDA
272	10.988-6/2016	NÁDIA GESSI FIGUR FENCKE
273	13.883-5/2016	JUAREZ ANTÔNIO BATISTA
274	13.806-1/2016	VALDEMIR OLIVEIRA DE MORAES
275	19.750-5/2013	ADORES DE MOURA MOREIRA
276	13.787-1/2016	DULCE MARIA SAVARIZ
277	13.512-7/2016	HERNANDES SILVA COUTINHO
278	13.495-3/2016	ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS
279	13.489-9/2016	DEJA DE FIGUEIREDO LOPES
280	13.466-0/2016	MARIA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA
281	13.406-6/2016	NELIR RENOSTRO HEINEN
282	13.913-0/2016	LAURO FELDMANN
283	13.590-9/2016	ORIVALDETE MARIA GUIMARÃES BUENO
284	13.779-0/2016	JOSETE BERNARDO DA SILVA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

285	13.596-8/2016	EVANILDES ALVES FERREIRA
286	13.581-0/2016	SÍLVIA ALBINA MARTINS MACIEL
287	13.268-3/2016	CRISTINA FERNANDES VIDZIUNAS
288	7.843-3/2016	ZILMA FÁTIMA DE SIQUEIRA
289	13.694-8/2016	JOSÉ EDVALDO DE CAMPOS
290	13.700-6/2016	PEDRO MARTINS SILVEIRA
291	13.715-4/2016	LOURDES FRANÇA THOMAZ DE CAMPOS
292	13.532-1/2016	HENRIQUE DE FREITAS MENEGUELO
293	12.212-2/2016	DULCE MARIA CARMINATTI HECK
294	10.004-8/2016	CLARICE MENEZES
295	13.907-6/2016	CÉSAR SÉRGIO DE BARROS ARAÚJO
296	13.901-7/2016	MAGNÓLIA ANTÔNIA RIBEIRO PRATES
297	13.758-8/2016	MARGARETE CARNEIRO
298	9.929-5/2016	JOÃO FERREIRA DA CRUZ
299	10.846-4/2016	ALIDE BAGNARA
300	13.629-8/2016	ODARIO MARTINS BORGES
301	13.635-2/2016	SEBASTIÃO BENEDITO DE SOUZA
302	13.679-4/2016	NELSON ORMOND
303	9.649-0/2016	SEBASTIÃO JOSÉ FONSECA DE MORAES
304	13.128-8/2016	LEILI DE LIMA
305	13.376-0/2016	LUCI ISABEL MORINIGO
306	13.895-9/2016	ODILCE PILONETO
307	9.633-4/2016	REGINA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
308	15.915-8/2014	ADELIA CAMPOS DE ALMEIDA CAMPOS
309	13.335-3/2016	DAIZENIR FERREIRA FORTES
310	13.544-5/2016	ALICE FRANCISCA FIGUEIREDO SILVA
311	14.357-0/2014	JOAQUIM DE FREITAS
312	11.116-3/2016	MARTA ERMINIA DE PAIVA
313	11.609-2/2016	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PEDRO
314	12.639-0/2016	MARLENE MONTEIRO DE SOUZA TIEDT
315	13.282-9/2016	ESIA MARIA BARBOSA
316	13.274-8/2016	ELZA DA SILVA LOPES
317	6.156-5/2016	RENATO ESTRELA LOPES
318	12.370-6/2016	LIDIA DE OLIVEIRA SILVA
319	13.288-8/2016	EDIR ELOI DA PAIXÃO
320	13.053-2/2016	TÂNIA ELIONE DOS SANTOS MARTINS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

321	20.146-4/2012	ANTÔNIA TEREZINHA DE SOUZA
322	10.543-0/2016	NIUBE CURVO DA BOA MORTE
323	11.736-6/2016	CELINA GODOY DE LIMA LOPES
324	11.800-1/2016	MARIA DA SILVA MONTEIRO
325	9.504-4/2016	SEBASTIANA SIQUEIRA CAVALHEIRO
326	21.080-3/2015	EDEMILSON MARTINS DE SOUZA
327	15.259-5/2014	JOSÉ OTÁVIO TOMÉ FERREIRA
328	16.303-1/2014	ANDREIA PIABA BENTO
329	14.393-6/2015	NOEMI ALVES ROCHA
330	12.438-9/2016	MARILEUSA SILVA SOUSA
331	9.771-3/2013	SÔNIA LUZIA DE PAULA
332	10.584-8/2014	ANA MARIA NUNES ROSA
333	11.388-3/2016	NEUZA DE SALES
334	4.166-1/2015	EVANILDES DA CRUZ / EDMILSON NUNES DE OLIVEIRA
335	3.839-3/2015	JOSE ARLINDO MONTEIRO DA COSTA / MARIA ROSA NUNES DA COSTA
336	3.609-9/2015	SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA BORGES / AGNALDO DOS SANTOS BORGES
337	9.881-7/2016	DIVA MATOS VILELA / AGOSTINHO NEVES VILELA
338	4.392-3/2015	NILDA ROSA DE FREITAS SALES / CÍCERO SALES
339	9.594-0/2016	JOÃO CANAVARROS / UMBELINA DA SILVA CANAVARROS
340	11.257-7/2016	LENIR NOVATO BORBA / BELMIRO VIEIRA BORBA
341	9.427-7/2016	ROSINEY MARIA DA CRUZ FONSECA / OACIR ANICETO DA FONSECA
342	509-6/2015	CÍNTIA DANIELA MARQUES BRANDÃO / MARLLON DYLAN BRANDÃO
343	4.989-1/2015	JOVENIR PINTO DE CAMPOS / CLAUDIA REGINA DA SILVA CAMPOS
344	4.652-3/2014	NEIDE CAMPOS VIEIRA / AIR MESQUITA VIEIRA
345	13.566-6/2016	FRANCISVAL FRANÇA MATOS
346	680-7/2016	SILVANA SOARES DE MORAES
347	13.877-0/2016	SÉRGIO FURLANETTI CONEZA
348	686-6/2016	GONÇALO MARCELO ANTUNES
349	10.040-4/2016	FRANCISCO GUEDES DE CARVALHO



Processo nº 13.606-9/2016 e outros
Assunto Benefícios Previdenciários
Relator Conselheiro MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 8 a 12-8-2016 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 428/2016 – TP (Plenário Virtual)

Relatou a presente decisão o Conselheiro MOISES MACIEL, conforme Portaria nº 160/2015.

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com exceção dos processos físicos que deverão ser devolvidos ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO MOISES MACIEL
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Geral de Contas



PORTARIA N.º 012/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Edemilson Martins de Souza."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o os art. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou art. 6º- A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 1.554 de 04 de julho 2005, que rege a previdência municipal, Anexo da Lei Complementar n.º 053 de 11 de julho de 2013 que Reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Barra do Bugres/MT e Lei Municipal n.º 2.118 de 02 de junho de 2014, que concedeu a última revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura de Barra do Bugres/MT,

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por invalidez** ao servidor Sr. **Edemilson Martins de Souza**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 04104056 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 352.481.571-63, servidor efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI n.º 2015.03.00041P, a partir da data de **01/07/2015** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de julho de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Barra do Bugres/MT, 29 de julho de 2015.

JOSÉ EPÍFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.663/2015.**

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA/GS/SEDUC Nº. 001/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Transporte Escolar, para cumprir o mandato no biênio 2015/2016:

- Representante de Alunos:

Arianele Paula Arara, RG: 2349951-6 SSP/MT, CPF: 034.854.921-08

- Representante dos Pais:

Jessara Fátima Co, RG: 63473853 SSP/PR, CPF: 924.153.269-68

- Assessor Pedagógico:

Wagner Giacobbo, RG: 7.059.821-3 SSP/PR, CPF: 024.351.589-80

- Representante dos Professores Estaduais:

Marinete Ferreira dos Santos, RG: 0608702-7 SSP/MT, CPF: 466.906.861-04

- Representante dos Professores Municipais:

Benedita Ximenes dos Santos, RG: 357.633 SSP/MT, CPF: 395.936.221-87

- Representante do Poder Executivo Municipal:

Paulo Varanda Linhares, RG: 001025484 SSP/MS, CPF: 940.020.291-15

- Representante do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica):

Douglas Henrique de Assis Ferreira, RG1820994-7 SSP/MT, CPF: 016.737.831-71

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de julho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.661/2015.**

SUMULA:

"CRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado Centro de Educação Infantil, localizado na Rua Pedro Ademir Witcoel Esq. c/ a Rua C, Bairro Vila Operária, no município de Aripuanã-MT, denominada **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE INFÂNCIA**, que ficará subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, que se incumbirá de sua implantação, funcionamento e administração, oferecendo a Educação Básica na modalidade Educação Infantil.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a colocação dos recursos pedagógicos necessários ao funcionamento da Escola, nos moldes do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Escola criada por este Decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de julho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALMIR FAORO

Secretário Mun. de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 0382014**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAQUI LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.326.571/0001-05

Objeto: Constata objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a execução, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, para a CONSTRUÇÃO DE 01(lum) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JD REPUBLICA, neste Município de Barra do Bugres - MT

Prazo de Vigência: 27/05/2015 a 22/12/2015.

Responsável Jurídico: Antônio Carlos Rufino de Souza.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.:07/2015**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº.:07/2015, fundamentada no artigo 25 Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DA BANDA MUSICAL JULIETA XAVIER BORGES, Contratada: MARIO BORGES DE MOURA-MEL, inscrita no CNPJ nº 21.580.565/0001-46. Valor global contratado: R\$21.800,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Barra do Bugres, 16 de julho de 2015

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº012/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Edemilson Martins de Souza."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT - BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e:

conferindo o art. 1º a 3º da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de dezembro de 2012, que acrescentou art. 6º A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, cujo Artigo 12, inciso I da Lei n.º 1.564 de 04 de julho 2005, que dispõe a providência municipal, Anexo da Lei Complementar n.º 053 de 11 de maio de 2013, que Reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Barra do Bugres/MT e Lei Municipal n.º 2.118 de 02 de junho de 2014, que concedeu a última revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura de Barra do Bugres/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor Sr. **Edemilson Martins de Souza**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 04104056 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 352.481.511-55, servidor efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2015.03.00041P, a partir da data de **01/07/2015** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de julho de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 29 de julho de 2015.

JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

HOMOLOGO:

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.º88 DE 21 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade ao servidor Sr. Esmael Das Moreira.

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 340 de 03 de julho de 2009, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Anexo II-K da Lei Complementar n.º 462/2014 de 31 de Outubro de 2014, que altera a Lei Complementar nº 02 de 28 de dezembro 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira, do Município de Barão de Melgaço – MT;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício Aposentadoria Por Idade, ao Sr. Esmael Das Moreira, brasileiro, portador do RG n.º 779563 SSP/MT e do CPF n.º 673.326.131-49, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de Agente de Segurança, Nível "D8", Referência "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Barão De Melgaço, devidamente matriculado sob o n.º 000030, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, n.º 2015.02.00003P, a partir de 01 de julho de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de julho de 2015 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 21 de Julho de 2015

Antonio Ribeiro Torres Prefeito Municipal

gabinemunicipal.org/mam - www.amm.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 330 DE 27 DE JULHO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando e disposto na Portaria GM-MDS nº 246, de 20 de maio de 2005.

Considerando o Memorando nº 479/2015 SEMAS, de 24 de julho de 2014, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social,

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir desta data como Gestora do Programa Bolsa Família, a servidora efetiva ELEN DAIANE SILVA DE BENTO, matrícula funcional nº 2606, CPF nº 033.459.431-66, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Especialidade Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Os trabalhos da servidora ora nomeada deverão ser desempenhados nos limites da legislação aplicável e será considerado público relevante, não sendo, portanto, remunerado.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de julho de 2015.

MAURO VALTER BERET Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, dela supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 118/2015**

ABERTURA: 14 de agosto de 2015

CREDECENCIAMENTO a partir das **08:15h**.

INÍCIO DA SESSÃO: 14 de agosto de 2015 às 08:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de academias para instalação ao ar livre e playground, para atender as necessidades do Município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3362-5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.campounovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de julho de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 117/2015**

ABERTURA: 13 de agosto de 2015

CREDECENCIAMENTO a partir das **08:15h**.

INÍCIO DA SESSÃO: 13 de agosto de 2015 às 08:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Lâmpadas de Led para atender as Secretarias Municipais e aquisição de

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

SETEMBRO/2021

PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: EDMILSON MARTINS DE SOUZA

BENEFICIARIA: SHIRLEY MARQUES DE MATOS

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
15	Falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/ MT, 19 de setembro de 2021.


JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

SETEMBRO/2021

PENSÃO POR MORTE

SEGURADO: EDMILSON MARTINS DE SOUZA

BENEFICIARIA: SHIRLEY MARQUES DE MATOS

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
16	Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/ MT, 19 de setembro de 2021.


JOSE EPIFÂNIO BRAGA

Diretor do BARRA DO BUGRES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Shirley Marques de Matos (nome do requerente),
Portador do CPF nº 495 692 521-20 e RG nº 0820965-0, declaro, sob as
penas do art. 299 do Código Penal, que:

não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: Pensão Aposentadoria

- Ente de origem: Estadual Municipal Federal - Tipo de servidor: Civil
 Militar

- Data de início do benefício no outro regime: _____

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres Data: 10 / 09 / 2021

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal